

# VIVER O MEIO AMBIENTE PARA CONVIVER

Por Vinício Carrilho Martinez<sup>1</sup>

**N**o artigo, pretendemos estabelecer um arco demonstrativo de que a [Constituição Federal de 1988](#) (CF88) foi moldada, em sua essência pragmática (nomológica), em seguimento ao Princípio do Processo Civilizatório. Portanto, nossa premissa maior é de que a Constituição Federal de 1988 é uma Carta Política,<sup>2</sup> em vários aspectos e por vários motivos. Entretanto, nenhum de seus princípios basilares é superior ao Princípio do Processo Civilizatório.

A CF88 não apenas alinha-se ao Processo Civilizatório como o destaca explicitamente, e não em uma única vez. No sentido mais amplo, ainda podemos/devemos observar que o Princípio do Processo Civilizatório está angariado no TÍTULO VIII - Da Ordem Social. Desse modo, pode-se avaliar que o princípio maior recobre toda a sociedade e inclui todas as formas de sociabilidade que, exatamente, performam a formação social brasileira. Com isto, ainda reforçamos a concepção de que a Ciência da CF88 é emancipatória, inclusiva, participativa, democrática e, evidentemente, laica (art. 19) e teleológica: prospectiva de futuro (art. 225 da CF88). O artigo 214 da CF88 também não deixaria dúvidas, especialmente o inciso V:

Art. 214. **A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração** e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

[...]

V - **promoção humanística**, científica e tecnológica do País (grifo nosso).

É óbvio, portanto, que a CF88 daria abrigo sistemático - por meio do estabelecimento de obrigações públicas de fazer, ao Estado, evidentemente, e impondo-se garantias aos direitos fundamentais - em áreas especialmente sensíveis à sociedade como um todo. Bastanos olhar a composição do Título VIII para efetivarmos a Segurança Constitucional quanto a isso, nas "áreas de cobertura": Seguridade Social, Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação Social, Meio Ambiente, Família, Criança, adolescente e idoso, Índios (ainda que coubesse revisão do texto para "populações indígenas").

Neste sentido mais tecnicista

que deriva dos aportes da Ciência da CF88, inferimos que a aposta no Processo Civilizatório (art. 215, §1º, da CF88) rechaça de plano qualquer postura negacionista e amparada em pensamento anti-ciência, bem como recusa-se qualquer retrocesso sociocultural: a Constituição estatui que o Estado garantirá, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, de todos os grupos participantes do processo civilizatório nacional.<sup>3</sup>

Reafirmamos que o pertencimento da cultura ao Processo Civilizatório é uma constante, bem como o fato de que o pensamento negacionista não tem acolhimento na CF88. Assim, reafirma-se o preceito disposto no art. 215, § 1º, alocado no guarda-chuva civilizatório da Carta Política: "Dificilmente um projeto de justiça social para a nação brasileira terá sucesso se não for *culturalmente aceito*. Os objetivos e fundamentos estipulados na Constituição (cf. arts. 1º e 3º) *projetam* a identidade cultural do futuro".<sup>4</sup>

Essa prescrição está absolutamente de acordo com o referido art. 23, VI e VII, bem como com o art. 225 da CF88: a preservação do meio ambiente se desloca exatamente para o coração da CF88, na qual se encontram a alma, o espírito, o xamã dos povos indígenas - o que se deslinda a partir do art. 231

1 Professor Associado da UFSCar. *Head of BRaS Research Group - Constitutional Studies and BRaS Academic Committee Member*. Contato: vicama@uol.com.br.

2 Teorias do Estado - Ditadura Inconstitucional: golpe de Estado de 2016, forma-Estado, Tipologias do Estado de Exceção, nomologia da ditadura inconstitucional. Vinício Carrilho Martinez. 2019.

3 Curso de direito constitucional positivo. José Afonso da Silva. 2016.

4 Constituição Federal Comentada. José Miguel Garcia Medina. 2014.

da CF88.

Se o (e)leitor não consegue ler aí a Demarcação Constitucional, por óbvia, do Processo Civilizatório, então, podemos concluir que o problema não é mais de hermenêutica, mas sim de natureza ética. Pois, é no sentido emancipatório e alinhado ao Processo Civilizatório que se deve ler a CF88; sobretudo, o capítulo destinado aos indígenas (CAPÍTULO VIII).

**Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**

**§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.**

**§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.**

**Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo** (grifo nosso).

Vê-se claramente que se instituiu constitucionalmente os indígenas como “legítimos” para interpor contra o Estado e a chamada sociedade nacional (art. 232). Internamente, devastamos a Floresta Amazônica com a desculpa do agronegócio e sem a culpa jurídica (na verdade dolo) porque a Banca da BBB (bala, boi e bíblia) é uma das mais poderosas (ricas) do Congres-

so Nacional. No plano global, corremos o risco de ter um [planeta de plástico](#). Em 2020, a queimada do Pantanal é iniciativa criminosa para se ampliar a área de pasto – até o Poder Público chegou a esta [conclusão intempestiva](#).

Mais do que oportuno, sempre é necessário indagar o porquê do art. 225 da CF/88 não ter protegido o cerrado, a caatinga e os pampas. Atualmente, os três deparam-se com um verdadeiro [Estado de Emergência Ambiental](#). O cerrado, já em 1988, estava na mira do agromercado, especialmente com a exploração da soja. A caatinga, enquanto esteve sob a exploração tradicional, familiar, para obtenção de lenha e caça de subsistência, conseguiu se recuperar, porém, quando passou a produzir carvão conheceu a extração em escala e aí teve início o processo de desertificação. Com os pampas gaúchos o processo de desertificação não é diferente e, neste caso, não se obteve resguardo constitucional por força da indústria da pecuária. Nas três situações, a força do capital falou mais alto do que os princípios ambientais constitucionais. E, nos três, a interposição de gravidades ambientais e sociais implicam nas condições mínimas do Estado de Emergência Ambiental. Em nossa conclusão neste ponto, afirmamos que a Política é o eixo essencial, fulcral, do meio ambiente construído pela cultura em que se (trans)forma a sociabilidade humana. Realmente, o “[caldo entornou](#)”, mas foi por meio de genocídio programado, nesta fase do Necrofascismo de 2020. É desse modo que pensamos uma síntese de nós mesmos.

**RESUMO do PAÍS.** Nosso país enfrenta e sempre enfrentou (ou sempre enfrentará) um grave problema: a transformação das saúvas de Monteiro Lobato<sup>5</sup> em corruptos contumazes da democracia e da República.<sup>6</sup> Infelizmente, enquanto povo, não somos peritos em realidade nacional e, por conseguinte, nossa corrupção não é só institucional, é da alma, pois aceitamos corrom-

per a democracia e, agora, sob a forma de um Estado Fascista, para saciar saúvas muito piores. Assim, de nada adianta pensarmos em fórmulas legais no seu combate, se nada ou pouco fizermos para debelar a cultura do malfeito e do Fascismo Nacional. É claro que ouvidorias, tribunais de contas e o controle externo, popular, são necessários, urgentes. Mas, sem que se mude a cultura geral, ainda debateremos por muito tempo: O que faz o Brasil, *brasil...*<sup>7</sup> não é só a ausência ou a ineficácia dos principais institutos do Estado de Direito, da República e da Democracia. A questão deveria ser outra, os institutos jurídicos visualizados no conto A Sereníssima República, de Machado de Assis, por exemplo, resolverão nossos dilemas? Sem modificar *alma brasilis*, naquilo que tem de pior - hipocrisia, seletividade, racismo, patriarcalismo, misoginia, homofobia e, agora, uma Agorafobia como destinação da Política ao Fascismo -, os muitos esforços surtiriam poucos efeitos. Podemos repetir a antiga questão mil vezes, mas é preciso mudar desde “o berço”, como diziam os antigos. Essa é uma lição histórico-cultural das mais sagradas para se adentrar no terreno pantanoso de nossa formação social. Com esse intuito, neste texto, vimos a CF88 como a antítese do que pensamos e fazemos para nós mesmos como formuladores natos do antidireito de que falou Roberto Lyra Filho.<sup>8</sup> Vimos a CF88 como oposto ao *Abapuru* (Tarsila do Amaral) abatido pelo capitão do mato, como homem médio em sua vida comum resumido às suas Vidas Secas.<sup>9</sup> Porém, isto ainda reforça como o país se mostrou ser um derivado infrutífero, transgênico, a partir de um enxerto entre o ornitorrinco e o porco espinho: um rizo-fascista que desertifica o solo, a vida social, a cultura, o povo. ■

7 O que faz o Brasil, Brasil?. Roberto DaMatta. 2000.

8 O que é direito. Roberto Lyra Filho. 2002.

9 Resumo da vida social relegada ao esquecimento da dignidade: Arrastaram-se para lá, devagar, sinhá Vitória com o filho mais novo escanchado no quarto e o baú de folha na cabeça. Fabiano Sombrio, o aió a tiracolo, a cuja pendurada numa correia presa no cinturão, a espingarda de pederneira no ombro. O menino mais velho e a cachorra Baleia iam atrás. Vidas Secas. Graciliano Ramos. 2003.

5 Cidades mortas e outros contos. Monteiro Lobato. 2019.

6 A sereníssima República e outros contos. Machado de Assis. 1994.